



Sessão de 17/02/2016

ORDEM DO DIA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3494/989/16

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação em face do Edital da Concorrência nº 006/2015-CO, Processo nº 272.760/01/DER/2015, que objetiva a contratação de serviços técnicos e administrativos e de apoio ao Gerenciamento Ambiental

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3637/989/16

Representante: SOLANGE PEIXOTO FIGUEIRA DE OLIVEIRA - ME

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO LESTE 3

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015, processo nº 6514/0007/2015, oferta de compra nº 080266000012015OC00034, promovido pela Diretoria de Ensino Região Leste 3 objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14/989/16

Representante: CONSBEM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública LPI-01/2015, Empréstimo nº 3051/OC-BR, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para execução das obras



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-128/989/16

Representante: CONSTRUTORA OAS S.A.

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública LPI-01/2015, Empréstimo nº 3051/OC-BR, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para execução das obras

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-9908/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: FUNDACAO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVAS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2015, Processo nº 0263/2015, da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, que objetiva a prestação de serviços de nu

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10007/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) de Registro de Preços nº 36/00519/15/05, Oferta de Compra nº 0811010804620150C00338, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que obj

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10008/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 36/00520/15/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE., objetivando a aquisição de consumíveis atrav

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10009/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO



Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/00521/15/05 OFERTA DE COMPRA N. 081101080462015OC00341, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10177/989/15
Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) de Registro de Preços nº 36/00522/15/05, nº 081101080462015OC00342, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de consumíveis através da rede

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10178/989/15
Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/00517/15/05 - OFERTA DE COMPRA Nº 081101080462015OC00337, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação -

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10179/989/15
Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) de Registro de Preços nº 36/00523/15/05, Oferta de Compra nº 081101080462015OC00344, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição de consumív

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10182/989/15
Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/00524/15/05 - OFERTA DE COMPRA Nº 081101080462015OC00345, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FD

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10183/989/15



Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO(ELETRÔNICO) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/00525/15/05 - OFERTA DE COMPRA Nº 081101080462015OC00346, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISI

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10185/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) de Registro de Preços nº 36/00526/15/05, Oferta de Compra nº 081101080462015OC00347, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, que objetiva o

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10187/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação Contra o Pregão (Eletrônico) de registro de Preços nº 36/00527/15/05, Oferta de Compra nº 081101080462015OC00348, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que objetiva o Reg

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10191/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de PREGÃO(ELETRÔNICO) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/00528/15/05 - OFERTA DE COMPRA Nº 081101080462015OC00349, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-021160/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Paulo Manuel da Silva – Engenharia, objetivando a prestação de serviços de engenharia para elaboração de laudo de classificação de áreas, conforme prevista na norma reguladora 10, para as ETE ABC, Barueri, Parque Novo Mundo e Suzano, pertencentes ao Departamento de Esgotos da Metropolitana – MTT, da Unidade de Tratamento de Esgotos Metropolitana – MT, da Diretoria Metropolitana – M.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação contida no TC-033954/026/07, bem como irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. José Luiz Salvadori Lorenzi, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-12.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033954/026/07

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

02 TC-029293/026/09

Recorrente(s): Manoel de Jesus Gonçalves - Diretor Presidente à época e João Abukater Neto - Diretor Técnico à época, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio FM Rodrigues/Gomes Lourenço.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio FM Rodrigues/Gomes Lourenço, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 1154 unidades habitacionais e de infraestrutura, bem como acompanhamento social, no empreendimento Bairro Novo Bolsão 9, Município de Cubatão/SP.

Responsável(is): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Presidente em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-13.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela



Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Camila Gonzaga Pereira Netto, Caio Cesar Benício Rizek, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Helga A. Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-034076/026/08 e TC-034824/026/08.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS COM RECOMENDAÇÃO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-027082/026/06

Recorrente(s): Isamu Otake – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia visando à reforma das instalações elétricas e hidráulicas e adequações civis necessárias ao edifício do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Responsável(is): Isamu Otake e Carlos Henrique Flory (Superintendentes) e Reinaldo lapequino (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, Isamu Otake, no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Elisa Martinez Giannella, Marcos Roberto Duarte Batista e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-042244/026/14



Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Auditoria extraordinária, objetivando avaliar a utilização dos recursos do Fundo Especial de Despesa e as despesas de pessoal, incluindo a concessão de quaisquer benefícios, exercício 2014.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Defensor Público Geral: Dr. Rafael Valle Vernaschi.

Terceiros Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – Presidente – Marcos da Costa e Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP – Advogados: Fernando Cordeiro da Luz e Gustavo Vieira Ribeiro.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-003502/026/05

Recorrente(s): Fundação CESP.

Assunto: Contas anuais da Fundação CESP, relativas ao exercício de 2005.

Responsável(is): Martin Roberto Glogowsky (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas da Fundação, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-12.

Advogado(s): Franco Mauro Russo Brugioni e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Acompanha(m): TC-003502/126/05.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-043881/026/10

Recorrente(s): Associação Mais Diferenças.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD à Associação Mais Diferenças, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que desaprovou a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, suspendendo a beneficiária de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-15.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-045015/026/08

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Diretora Superintendente - Laura Margarida Josefina Laganá.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e Lemam Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de construção dos blocos complementares da Escola Técnica Estadual Jardim Paulistano.

Responsável(is): Hamilton Pacífico (Diretor de Departamento) e Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TC-3416/989/16

Representante: RODRIGO DE SOUZA BEZERRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Trata-se de representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 003/2016, Processo nº 003/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3596/989/16

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 07/2016, processo nº 14/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil com objetivando o registro de preços para futura e eventual a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3672/989/16

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 006/2016, Processo nº 8021/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição fu

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3613/989/16

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 (Processo nº 2284/15) da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, objetivando o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3715/989/16

Representante: R.S.M COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 03/2016, Processo nº 07/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, objetivando aquisição



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3753/989/16

Representante: 4R SISTEMAS E ASSESSORIA LTDA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Objeto: Representação em face do edital da Tomada de Preços nº 01/2016, processo administrativo nº 25/2016, do tipo menor preço global, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, com o objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3783/989/16

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 008/2016, Processo nº 010/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contratação de empresa par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3314/989/16

Representante: BAN MAQ COMERCIO E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Exame prévio de edital de Pregão Presencial nº 003/2016 (Processo Administrativo nº 0101/2016) objetivando a prestação de serviço de montagem de estrutura (sonorização, trio elétrico, banheiros químico

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-3349/989/16

Representante: BERNARDES PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 003/2016 (Processo Administrativo nº 0101/2016) objetivando a prestação de serviço de montagem de estrutura (sonorização, trio elétrico, banheiros

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-9211/989/15

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 036/2015, Processo Administrativo nº 082/DCM/2015, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, que



objetiva o Registro de Preços para contrataç

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10813/989/15

Representante: CONSTRUTORA TERRA PAULISTA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº. 01/2015 (Processo Licitatório nº. 1013/2015), da Prefeitura Municipal de Cerquillo, que tem por objeto a contratação de empresa espe

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-3356/989/16

Representante: CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 003/2015 (Processo nº. 075/2015), da Prefeitura Municipal de Serrana, que tem por objeto a outorga de concessão comum para exploraçã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3361/989/16

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 003/2015 (Processo nº. 075/2015), da Prefeitura Municipal de Serrana, que tem por objeto a outorga de concessão comum para exploraçã

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3516/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 04/2016, processo nº 1987-1/2016, da Prefeitura de Caraguatatuba, que tem como objeto o registro de preços de uniformes escolares para os alunos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3587/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 04/2016, processo n.º 1987-1/2016, da Prefeitura de Caraguatatuba, que tem como objeto o registro de preços de uniformes escolares para os alunos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8701/989/15

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 56/2015 (Edital n.º 149/2015 e Processo n.º 149/2015), que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada prestação

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-8714/989/15

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Objeto: Representação formulada contra o Edital n.º 149/2015, Pregão Presencial n.º 56/2015 - Processo n.º 149/2015, da Prefeitura Municipal de Guaíra, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia,

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-10281/989/15

Representante: TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º. 20/2015 (Edital n.º. 31/2015), da Prefeitura Municipal de Eldorado, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10294/989/15

Representante: TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º. 21/2015 (Edital n.º. 32/2015), da Prefeitura Municipal de Eldorado, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-3359/989/16

Representante: MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo nº 57.475/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o Registro de Preço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3364/989/16

Representante: ADALTO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo nº 57475/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o Registro de Preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3353/989/16

Representante: GOLDEN FOOD - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo nº 57.475/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando o Registro de Preço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3611/989/16

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15, Processo nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a pr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3617/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15, Processo nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura



Municipal de Taboão da Serra, objetivando a pr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3626/989/16

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO DE MELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15,

Processo nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura

Municipal de Taboão da Serra, objetivando a pr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3689/989/16

Representante: R3 COMERCIAL E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: epresentação contra o Edital da Concorrência Pública nº P-04/15, Processo

nº15.383/15, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

Taboão da Serra, objetivando a prestação de se

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3706/989/16

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 02/2016, Processo nº

30470/2015, do tipo menor preço por Lote, sob o sistema de Registro de Preços - SRP,

promovido pela Prefeitura Municipal de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3775/989/16

Representante: CP JUNIOR REPRESENTACOES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 01/2016, processo

administrativo nº 37/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura

Municipal de Tremembé, objetivando a aquisição (licen

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-5095/989/16

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial n.º 005/2016 - RP, processo administrativo n.º 4198/2015-0, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivan

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3565/989/16

Representante: RCM RAMOS LOMBARDI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação em face do edital do pregão presencial n.º 03/2016, processo n.º 05/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariгуama com o objetivo de adquirir material esportivo através do siste

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

TC-88/989/16

Representante: SIAM SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial n.º 73/2015, Processo Administrativo n.º 12.036/2015, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, que objetiva a contratação de empresa especializada em

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10776/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º. 002/2015 (Processo n.º. 8.948/15), da Prefeitura Municipal de Itupeva, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10831/989/15

Representante: PRECISAO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 02/2015 (Processo n.º. 059/2015), da Prefeitura Municipal de Iacanga, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em eng

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TC-18/989/16

Representante: CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

-

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2015 (Processo nº. 059/2015), da Prefeitura Municipal de Iacanga, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em eng

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-2947/989/16

Representante: LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Pedido de Reconsideração em face da r. decisão proferida nos autos do processo e-TC-9730.989.15-9.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8874/989/15

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 578/2015 - Processo nº. 11.685/2015-8, da Prefeitura Municipal de Santo André, que tem por objeto a execução de serviços técnicos especializ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9040/989/15

Representante: G & A ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Representada: PROGRESSO E HABITACAO DE SAO CARLOS S/A.

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 03/2015, da PROHAB São Carlos, objetivando a contratação de empresa para desenvolvimento de serviço profissional a PROHAB de São Carlos, na realiza

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9872/989/15

Representante: PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 83/2015, Processo nº 10579/2015, Requisição nº 3687/2015 e 3699/2015, que objetiva a prestação de



serviços de controle, operação e fiscalização de

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10025/989/15

Representante: TECLA CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Concorrência Pública nº 006/2015 (Processo Administrativo nº 16.973/2015), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10737/989/15

Representante: VIA NOVA PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº. 003/15 (Processo nº. 15057/2015), da Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto o Registro de Preços para a execução de serviço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-10834/989/15

Representante: PEDRO ANTONIO TALLARICO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº. 069 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/15 - PROCESSO N. 15.057/15, da Prefeitura Municipal de Poá, que tem por objeto o "Registro de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-10987/989/15

Representante: PEDREIROS PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação/ formulada contra o Edital nº. 017/2015 - Processo nº. 149/2015 - Concorrência nº. 009/2015, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, que tem por objeto a contratação de empresa especia

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.



TC-497/989/16

Representante: UNIAO SAUDE APOIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE PLEITO DE CONCESSÃO E LIMINAR E CONTRA A DECISÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Resultado: RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO E NÃO CONHECIDO. ACOLHIDO COMO REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-3202/989/16

Representante: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 10.001/2016 (PROCESSO Nº 80.056/2015), da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA P

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3315/989/16

Representante: PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Objeto: Trata-se de representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 03/2016, Processo Administrativo nº 9.374/2015-SAAE, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de S

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3371/989/16

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 001/2016 (Processo nº 001/2016) da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, objetivando a contratação de empresa especializada na administração e

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3386/989/16

Representante: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 115/2015 (Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Administrativo nº 1538/2015) da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3609/989/16

Representante: J.N.R ILUMINACAO CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Edital de Concorrência Pública nº 01/16 (Processo nº 27409/15) da Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de ampliação, melhoria e modernização

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3633/989/16

Representante: SEBASTIAO JOSE MENDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Trata-se de Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 105/2015, Processo Administrativo nº 371/2015, do tipo empreitada por menor preço global, promovida pela Prefeitura de Vargem Grand

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3646/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2015 processo nº 51/2015, do tipo menor preço global, que tem por objeto a construção de prédios para funcionamento de creche padrão CR-01 FDE, em t

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3680/989/16

Representante: SANENZA SANEAMENTO & ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2015 processo nº 51/2015, do tipo menor preço global, que tem por objeto a construção de prédios para funcionamento de creche padrão CR-01 FDE, em t

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3712/989/16

Representante: NNG REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 10.003/2016, processo nº 20.015/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro de preços de material

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3728/989/16

Representante: ROBSON MOYSES RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.003/2016, processo nº 20.015/2016, promovido pela de Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3731/989/16

Representante: RICARDO DE LIMA CARRENHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.003/2016, processo nº 20.015/2016, promovido pela de Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3749/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência nº01/2016, processo nº 027409/15, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapevi, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços de amplia

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-723/989/16

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 102/2015, Processo Administrativo nº 4125/2015, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conserva

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.

TC-3305/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: INSTITUTO DE PESQUISA,ADM.E PLANEJAMENTO DE SAO JOSE CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 35/2015, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Iguape, objetivando a contratação de serviços de consultoria e de as

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.

TC-3234/989/16

Representante: GOLDEN FOOD - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 03/2016, objetivando o Registro de Preço para aquisição de cestas básicas destinadas aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal d

Resultado: CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.

TC-9146/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº. 003/2015 (Processo nº. 83/2015), da Prefeitura Municipal de Orlandia, que tem por objeto a concessão onerosa a pessoa jurídica da pr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9838/989/15

Representante: LUCIANY BALO BRUNO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Presencial nº 82/2015, Processo Administrativo nº 27.775/15, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de higiene infantil, para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9890/989/15

Representante: MARCOS LEAL

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 29/2015, Processo Administrativo nº 2054/2015, do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE - SCS, que tem por objeto a contrataçã



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-5093/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 (CPL Nº 010/2016), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VI

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. RECEBIDA A MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-332/989/16

Representante: FELIPE CESAR LAPA BOSELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 012/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, que objetiva a construção do Hospital Regional - Fase I, mediante o fornecimento e utilização de equipamen

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, EM VIRTUDE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-328/989/16

Representante: FELIPE CESAR LAPA BOSELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 010/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, cujo objeto é a construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, mediante o fornecimento e utilização d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, EM VIRTUDE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-3003/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 04/2015 (Processo nº. 54/2015), da Prefeitura Municipal de Araçariguama/SP., objetivando contratação de empresa de engenharia para presta

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.



TC-3182/989/16

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 05/2016, Processo nº 06/2016-SCM, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para suprimento da Cozinha Piloto do Municíp

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-2933/989/16

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 002/2015, Processo nº 047/2015, objetivando a concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitári

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
AGRAVO

08 TC-001105/005/09

Agravante(s): Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.
Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 20 de outubro de 2015, que indeferiu liminarmente o processamento do recurso interposto, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e a empresa L. Torres da Silva.

Advogado(s): João Batista Molero Romeiro.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002612/005/07.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-004797/026/11

Agravante: Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.

Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 24 de setembro de 2015, que indeferiu liminarmente o processamento do recurso interposto, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.

Advogado(s): Mario Rossi Barone, Renata Santos Barbosa Catão e outros.



Acompanha(m): Expediente(s) TC-026786/026/15.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-011286/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando o transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comercial do Município de Carapicuíba, em aterro sanitário..

Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Juliana Aranha, Camila Cristina Murta, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-001333/002/10

Recorrente(s): Gilberto Antonio Vieira da Maia – Ex-Prefeito Municipal de Pratânia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pratânia e Paulo Sérgio Corrêa, objetivando a locação de áreas para instalação da praça de alimentação, stand's, exclusividade da bebida, comercialização e distribuição de bebidas na praça de alimentação, arquibancadas, camarotes e bar dos camarotes, comercialização e distribuição de gelo no evento, estacionamento para veículos, parque de diversões, com exclusividade no evento da realização do "XII RODEIO COUNTRY DE PRATÂNIA-SP".

Responsável(is): Gilberto Antonio Vieira da Maia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Emerson de Hypólito.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA.

12 TC-001671/003/10

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e COM Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras e serviços da estação de tratamento de esgotos San Martim no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, start-up e serviços de pré-operação, com recursos do FGTS – Programa Pró-Saneamento.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e unicamente por acessoriedade, o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-001014/010/11

Recorrente(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo – Secretária Municipal de Educação do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a empresa Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros para uso do Departamento de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO



14 TC-035101/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Comercial Safra de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de carnes para serem utilizadas no cardápio da merenda escolar dos alunos das Unidades Municipais de Educação (Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Ensino Fundamental Estadual.

Responsável(is): Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14

Advogado(s): Vera Stoicov, Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

15 TC-000943/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Val Rocha Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico com fornecimento de mão de obra e equipamentos para usinagem, transporte e aplicação do material em diversas vias públicas do Município.

Responsável(is): Valéria Cristina Marson (Secretária Municipal de Planejamento Urbano) e Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-13.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

16 TC-000701/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Representação formulada por Mauro Marcos Moreira – Múncipe de Franca, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franca, na Concorrência nº 14/08, objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico com fornecimento de mão de obra e equipamentos para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



usinagem, transporte e aplicação do material em diversas vias públicas do Município. Responsável(is): Valéria Cristina Marson (Secretária Municipal de Planejamento Urbano) e Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-13.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

17 TC-002236/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos destinados à constituição de um sistema de informações geográficas – SIG, no Município de Hortolândia.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini, Antonio Enes e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

18 TC-002755/003/06

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e Ação Informática Brasil Ltda., objetivando a locação de uma CPU “Mainframe”.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos



ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

19 TC-019603/026/06

Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana – IBDPH e Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana - IBDPH, objetivando a Co-Gestão de Serviços de Saúde, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde Bucal, no âmbito do município de Itanhaém.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, bem como ilegais as respectivas despesas, e procedente a representação subscrita por Fausto Figueira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-09.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fernanda Letícia de Almeida, Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): TC-029432/026/06 e Expediente(s): TC-015987/026/12 e TC-011024/026/09.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

20 TC-000898/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, com quadra poliesportiva coberta e casa de zeladoria.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. José Onério da Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma Legal. Acórdão



publicado no D.O.E. de 11-12-10.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

21 TC-043248/026/07

Recorrente(s): João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhém e a Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento do lixo hospitalar e similares; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos a limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados para atender, em caráter de emergência a Secretaria de Serviços de Urbanização do Município.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época) e Ernesto Lázaro Ferreira (Secretário de Serviços e Urbanização).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou aos responsáveis, João Carlos Forssell Neto e Ernesto Lázaro Ferreira, multa individual no valor de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Gisele Clozer Pinheiro e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

22 TC-002229/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Aluísio da Silva Pinheiro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 36 “caput” e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha(m): TC-002229/126/12 e Expediente(s): TC-037988/026/12, TC-037989/026/12, TC-029884/026/14 e TC-031847/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.
Sustentação oral: Advogada – Gina Copola.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PUBLICIDADE E A MULTA APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-001694/026/12

Embargante(s): Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Ex-Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto, mantendo integralmente o parecer desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-15.

Advogado(s): Héliida Maciel Milhoci de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001694/126/12 e Expediente(s): TC-000307/002/13, TC-000617/002/13, TC-000765/002/13 e TC-000784/002/13.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: ADIADO O JULGAMENTO POR DUAS SESSÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-002949/005/04

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Viação Londrina Ltda., objetivando o transporte de alunos da rede de ensino fundamental, com locação de bens e serviços, com veículos próprios (ônibus e Kombi) com capacidade mínima de 40 passageiros sentados (ônibus – ano fabricação a partir de 1992) e 09 passageiros sentados (kombi – ano da fabricação a partir de 1995).

Responsável(is): Ademar Zambrini (Diretor do Departamento de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de prorrogação assinados em 15-12-04, 03-06-05, 11-08-05, 10-10-05, 02-06-06 e 20-09-06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.



Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

25 TC-003075/003/06

Recorrente(s): Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário Municipal de Finanças e José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito de Sumaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando serviços técnicos de engenharia e a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

Responsável(is): Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças à época), José Antônio Bacchim (Prefeito à época), Paulo Henrique Baptista de Almeida, Paulo Jorge Zeraik e João Maioral (Secretários Municipais de Mobilidade Urbana e Rural).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESP's aos responsáveis Senhores José Antonio Bacchim, Luiz Carlos Luciano e Paulo Henrique Baptista de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Alexandre Augusto Sampaio, Rosely de Jesus Lemos e outros.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

26 TC-000651/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento programado de 10.200 cestas básicas compostas de alimentos e materiais de higiene e limpeza, destinadas aos servidores municipais.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



27 TC-001562/001/08

Recorrente(s): Odécio Rodrigues da Silva – Prefeito do Município de Lourdes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e a empresa Paloni Viagens e Turismo Ltda., visando à prestação de serviços de transporte de trabalhadores. Responsável(is): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001537/001/08

Recorrente(s): Odécio Rodrigues da Silva – Prefeito do Município de Lourdes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Alcides Antônio Rodrigues da Silva, visando à prestação de serviços de transporte de trabalhadores.

Responsável(is): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-001538/001/08

Recorrente(s): Odécio Rodrigues da Silva – Prefeito do Município de Lourdes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e José Aparecido de Jesus, visando à prestação de serviços de transporte de trabalhadores.

Responsável(is): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000601/001/06.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-001634/008/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva e Afonso Macchione Neto – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-13.

Advogado(s): João Gonçalves Roque Filho, Constante Frederico Ceneviva Junior, José Francisco Limone, Guilherme Steffen de Azevedo, Ricardo Aparecido Hummel, Prisceilla Devitto Zakia e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO O RECURSO DA PREFEITURA E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DO EX-PREFEITO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

31 TC-007803/026/10

Recorrente(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Cubatão e Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando o fornecimento de produtos (medicamentos) aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Cubatão.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nara N. Viguetti Yonamine e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036881/026/10, TC-015319/026/13 e TC-037404/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-008912/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo - Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Nilcatex Textil Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o termo de registro de preços e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Antonio Carlos de Camargo, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-13.

Advogado(s): Taciana Machado dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Francisco Roque Festa, Guilherme Furlan e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33 TC-008913/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Coliseu Indústria e Comércio Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de registro de preços e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Antonio Carlos de Camargo, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-13.

Advogado(s): Taciana Machado dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Francisco Roque Festa, Guilherme Furlan e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

34 TC-008914/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Diana Paoluci S/A Indústria e Comércio, objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de registro de preços e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Antonio Carlos de Camargo, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-13.

Advogado(s): Taciana Machado dos Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Francisco Roque Festa, Guilherme Furlan e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-000372/026/13

Recorrente(s): Edilson Jose Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Edilson José Rodrigues (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, conforme artigo 104, incisos I e II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Acompanha(m): TC-000372/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-0001089/006/11

Recorrente(s): João Batista Bianchini – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Instituto Educacional Carvalho, objetivando a implementação de programa de qualificação profissional para 1.500 jovens de 18 a 29 anos de idade, preferencialmente com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo, tendo uma carga horária de 350 hora/aula por cada jovem a ser qualificado.

Responsável(is): João Batista Bianchini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-000473/026/13

Embargante(s): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - Antonio Lino da Silva – Presidente da Câmara em Exercício.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Rubens Benedito Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.

Advogado(s): Paulo Soares e outros.

Acompanha(m): TC-000473/126/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-000012/026/13

Recorrente(s): Jaime José da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Jaime José da Silva e Aparecido Saraiva da Rocha (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Acompanha(m): TC-000012/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR..

39 TC-002449/026/12

Recorrente(s): Alan Ferreira dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Alan Ferreira dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-15.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani e outros.

Acompanha(m): TC-002449/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA JULGAR REGULARES AS CONTAS COM RECOMENDAÇÃO. MANTENDO-SE, PORÉM, A MULTA APLICADA.

40 TC-002562/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio Claro e Valdir Natalino Andreetta - Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Valdir Natalino Andreetta (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento, aos cofres públicos, da importância impugnada com o pagamento aos Vereadores, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-15.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002562/126/11 e Expediente(s): TC-000352/010/11, TC-000478/010/11, TC-001069/010/11, TC-001071/010/11, TC-019416/026/11 e TC-005534/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



41 TC-002539/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Stocktotal Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de sistema digital de radiocomunicação para uso da Guarda Municipal de Campinas.

Responsável(is): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Mário Orlando Galves de Carvalho, Rodrigo Guersoni e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-040705/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal do Guarujá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal do Guarujá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Fábيا Margarido Alencar Daléssio (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável Maria Antonieta de Brito, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-13.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-000513/011/13

Recorrente(s): Leonardo Gomes da Silva – Prefeito Municipal de Cardoso.

Assunto: Possíveis irregularidades em contratos emergenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Cardoso, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar e de trabalhadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Leonardo Gomes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-14.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

44 TC-000867/003/09

Recorrente(s): Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda. e Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda., objetivando a exploração, por meio de concessão administrativa, da prestação de serviços ao Estado, por meio da disponibilização, operação, manutenção e conservação, precedida da execução de obra pública, de infraestrutura cultural.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Edson Moura, multa no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Fábio Barbalho Leite, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, Marcelo Palavéri, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo, José Mendes Neto e Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000490/026/12 e TC-030332/026/15.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

45 TC-002388/009/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Joel David Haddad – Ex-Prefeito do Município de Salto de Pirapora.
Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando a contratação de profissionais médicos especialistas nas áreas de pediatria e anestesiologia, dermatologia, urologia, cardiologia e neurologia, endoscopia, cirurgia, ultrassonografia, ginecologia e obstetrícia.
Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito à época) e Élio Rosa Batista (Provedor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de convênio e o aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 600 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. os artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13
Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000408/009/09.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

46 TC-002413/009/08

Recorrente(s): Joel David Haddad – Ex-Prefeito do Município de Salto de Pirapora.
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, no exercício de 2007.
Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito à época) e Élio Rosa Batista (Provedor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 600 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. os artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.
Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000408/009/09.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-001368/009/11

Recorrente(s): Nilton Pinto Silveira – Ex-Prefeito do Município de Torre de Pedra.
Assunto: Prestação de contas de repasses da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



ao Instituto Pitágoras, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Nilton Pinto Silveira (Prefeito) e Maria Cristina Buffoni.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, suspendendo a entidade beneficiária para novos recebimentos da espécie, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Luciano César de Toledo, Pedro Henrique Fregonesi Infante e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032777/026/13, TC-022261/026/15 e TC-041139/026/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

48 TC-001687/002/13

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas (Presidente) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução, aos cofres públicos, da quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando, ainda, multa ao Sr. Jardel de Araújo, no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, "caput" e artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

49 TC-035153/026/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Santo André – Prefeito Antonio Ravin.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., objetivando a execução de manutenção corretiva e preventiva, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e "in loco" nas vias e áreas públicas do município de Santo André, com fornecimento de mão de obra,



materiais, software e equipamentos necessários.

Responsável(is): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o 3º termo aditivo e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-036652/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-09.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil e outros.

Acompanha(m): TC-036652/026/06.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AGRAVO

50 TC-000403/009/13

Agravante: Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de agosto de 2015, que indeferiu o pedido de adiamento do julgamento - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Consórcio Planservi Engenharia Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi, Antonia Marinete Barbe, Anderson Tadeu Oliveira Machado, Vilton Luis da Silva Barboza e outros.

Acompanha(m): TC-001034/009/07.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-001766/009/10

Recorrente(s): Geraldo J. Coan e Cia Ltda. e José Carlos Melaré – Ex-Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Geraldo J. Coan e Cia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos para atender o programa de alimentação escolar, visando o preparo e o fornecimento de refeições nas unidades educacionais de responsabilidade do município de Tietê/SP.

Responsável(is): José Carlos Melaré (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-02-15.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim, Caroline Mian Bernardelli, Flávia Maria Palaveri e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-023373/026/06

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Secretário Estadual da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Itautec Informática S/A – Grupo Itautec Philco, objetivando a locação de equipamentos de informática.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de alteração e prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000417/017/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Prefeito - Alexandre Augusto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e a Infratécncia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção do novo Pronto-Socorro Municipal, na Av. Chico Júlio nº5125 – Vila Imperador – Franca – São Paulo.

Responsável(is): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época), Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Finanças) e Valéria Cristina Marson (Secretária de Urbanismo e Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-14.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



AÇÃO DE RESCISÃO

54 TC-000214/005/13

Autor(es): Carlos Roberto Biancardi – Ex-Prefeito do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO, objetivando a prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF, guias e sarjetas, na Rotatória da Av. Tancredo Neves e Rua Abílio Nascimento; prestação de serviços de capinação, varrição, retirada de resíduos e pintura de guias do Cemitério Municipal; prestação de serviços de mão de obra para implantação de UBS no Jardim Morada do Sol; prestação de serviços de manutenção nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental; prestação de pavimentação base solo arenoso fino com CBUF, guias e sarjetas, no Parque Jabaquara/Parque Castelo Branco/Conjunto Habitacional Brasil Novo (Rodovia Raimundo Maiolini); prestação de conservação de hortas municipais, comunitárias e serviços de fiscalização; prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF na Av. Juscelino K. Oliveira; prestação de serviços de manutenção, adaptação e conservação do Fórum Estadual; prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF, guias e sarjetas na Av. Paulo Marcondes; prestação de serviços de manutenção e apoio administrativo nas Unidades Básicas de Saúde; prestação de prevenção e combate ao mosquito transmissor da dengue, *Aedes Aegypti*; prestação de manutenção, conservação e vigilância nas instalações da sede da Secretaria de Assistência Social, dos Cec's e Projetos da Secretaria de Assistência Social; prestação de manutenção, adaptação e conservação do Fórum de Presidente Prudente; prestação de serviços de manutenção e conservação dos prédios da Secretaria Municipal de Cultura; prestação de serviços de ampliação e adaptação da EMEIF Azis Filipe; prestação de serviços de manutenção e adaptação da EMEF Antônio Moreira Lima; prestação de serviços de sinalização de trânsito; prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF no Conjunto Brasil Novo Parque Alexandrina e prestação de serviços de limpeza do Terminal Rodoviário.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi e Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeitos à época), Mauro César Galhiane e Milton Carlos de Mello (Secretários de Obras e Serviços Públicos à época), Eustásio de Oliveira Ferraz (Secretário de Educação à época), Ricardo Rioiti Nakaya (Secretário de Desenvolvimento Econômico à época), Maria Izabel G. R. Franzão (Secretária de Saúde à época), Lígia Mercedes de Oliveira Lima Silveira e Jurandir Lopes Paccini (Secretários da Assistência Social à época), José Fábio Sousa Nogueira (Secretário de Cultura à época) e Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



senhor Carlos Roberto Biancardi, no equivalente pecuniário de 2000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-11.

Advogado(s): Carlos A. Manfrim, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Acompanha(m): TC-043566/026/09, TC-043567/026/09, TC-043568/026/09, TC-043569/026/09, TC-043570/026/09, TC-043571/026/09, TC-043572/026/09, TC-043574/026/09, TC-043575/026/09, TC-043577/026/09, TC-043578/026/09, TC-043579/026/09, TC-043580/026/09, TC-043581/026/09, TC-043582/026/09, TC-043583/026/09, TC-043584/026/09, TC-043585/026/09, TC-043586/026/09, TC-043587/026/09, TC-043588/026/09, TC-043589/026/09, TC-043590/026/09, TC-043591/026/09 e TC-043592/026/09 e Expediente(s): TC-001115/005/10, TC-001099/005/10, TC-001106/005/10, TC-001107/005/10, TC-001114/005/10, TC-001105/005/10, TC-001113/005/10, TC-001109/005/10, TC-001108/005/10, TC-001095/005/10, TC-001112/005/10, TC-001111/005/10, TC-001110/005/10, TC-001104/005/10, TC-001096/005/10, TC-001097/005/10, TC-001098/005/10, TC-001093/005/10, TC-001092/005/10, TC-001091/005/10, TC-001101/005/10, TC-001102/005/10, TC-001103/005/10, TC-001094/005/10 e TC-001100/005/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

SDG-1, 17 de fevereiro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL